

Porto Alegre, 29 de novembro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 28.326/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação a respeito de Projeto de Lei nº 166, de 2023, que “Autoriza o Município de Três Passos, por intermédio do Poder Executivo, a firmar convênio, acordo, ajuste e/ou instrumento congênere, em regime de mutua colaboração, com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Corpo de Bombeiros Militar/3ºPel/1ºCiaBM/12º BBM”, de autoria do Poder Executivo.

II. Pertinente quanto á iniciativa, no mérito a proposição visa a autorização legislativa para celebração de convênio entre Município e Estado, “objetivando o repasse para a manutenção referente a material e serviços da frota de veículos, equipamentos de apoio (telefones, rádios transmissores equipamentos de informática e outros), serviço de copa, melhorias nas instalações e infraestrutura ou gastos de natureza urgente, tais como as relativas a consertos rápidos e aquisição eventual de materiais e serviços indispensáveis à continuidade das atividades das repartições”, conforme justificativa do Projeto de Lei.

A Constituição da República, no art. 241, estabelece a possibilidade de cooperação entre os entes federados:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

E a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 62, prevê:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

A Lei Orgânica do Município rege a matéria, assim dispondo:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXIX - realizar serviços de interesse comum com outros Municípios ou com o Estado, mediante acordos, convênios ou consórcios;

[...]

Art. 6º Ao Município é facultado convencionar com o Estado, a União ou com entidades particulares a prestação de serviços de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados ou quando houver mútuo interesse para a celebração do convênio.

[...]

Art. 53 Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

[...]

Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXVII - celebrar convênios para a execução de obras e serviços com anuência da Câmara Municipal;

III. Conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais nem materiais.

O IGAM permanece a disposição.



Margere Rosa de Oliveira

MARGERE ROSA DE OLIVEIRA

OAB/RS 25.006

Consultora do IGAM